



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **LEI “R” Nº 48**, de 20 de julho de 2020

Autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município, no ano de 2020, além dos valores autorizados pelas Leis “R” nºs 123/2015 e 27/2020, recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE, para os seguintes fins:

I – realização de investimentos, para micro e pequenos empreendedores das áreas fabril, de comércio e de prestação de serviços, de pesquisa básica ou aplicada, ou de inovação;

II – capital de giro, para empresas classificadas como microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais;

III – fomento de suas atividades, para produtores da agricultura familiar que estejam incluídos em, pelo menos, um dos seguintes Programas:

a) de Aquisição de Alimentos em âmbito federal e municipal (PAA Federal e PAA Municipal); ou

b) de Agricultura de Precisão no Município; ou

c) de Melhoramento Genético (Condomínios de Inseminação da Bacia Leiteira do Município).

IV – obtenção de produtos ou equipamentos para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

V – criação de protótipos;

VI – desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores;

VII – direitos relativos à propriedade industrial referida na Lei nº 9.279/1996;

VIII – linha de crédito para suporte financeiro a microempreendedores individuais e a micro e pequenas empresas afetadas pelas medidas determinadas pelo Poder Público municipal, a partir da vigência do Decreto nº 758/2020, que decretou situação de emergência no Município de Toledo, em razão da pandemia da Covid-19;

IX – aplicação piloto.

§ 1º – A garantia referida no **caput** deste artigo tem por objetivos:

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para micro e pequenos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Toledo e região de influência;

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º – Os recursos de que trata o **caput** deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários referidos em seus incisos relativamente a parcela(s) de financiamento por eles obtido perante a rede bancária conveniada com a GARANTIOESTE.

§ 3º – Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.

**Art. 3º** – A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de Termo de Parceria firmado entre o Município de Toledo e a GARANTIOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



**PORTARIA Nº 287**, de 21 de julho de 2020

Exonera, a pedido, **Alana Scaravonatto Bugs** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 28.633, de 17 de julho de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, **Alana Scaravonatto Bugs** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de **15 de julho de 2020**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2020**

**CONVOCAÇÃO Nº 09**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16/2001, com as modificações procedidas pela Lei "R" nº 107/2013, e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2020,

**CONVOCA** as seguintes aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2020, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

**PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I:**

MARIA CLEIA RIBEIRO PEREZ KICH  
ANGELICA RODRIGUES WILLRICH

As ora convocadas deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **no período de 22 a 28 de julho de 2020, para:**

I – preenchendo os requisitos para a sua contratação, declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade exigida para a função;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Documentos pessoais.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2020.

**CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



**MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 061/2020**

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de ponte em estrutura de concreto pré-moldado sobre o rio Toledo, na Rua dos Pioneiros no Jardim Bressan, no município de Toledo - PR. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 297.771,44 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal atestada e liberada pelo fiscal da obra, em até 30 (trinta) dias após emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

**EXTRATO CONTRATO N° 0469/2020**

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de ponte em estrutura de concreto pré-moldado sobre o rio Toledo, na Rua dos Pioneiros no Jardim Bressan, no município de Toledo - PR. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 297.771,44 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Contrato firmado em 20 de julho de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 061/2020.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 064/2020**

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de Pavimentação Asfáltica de parte da Estrada Rural OT 495 (563,50 m entre os pontos 24°43'31,94"S;53°50'50,27"O e 24°43'31,67"S;53°51'10,12"O), e de parte da Estrada Rural OT 496 (951m entre os pontos 24°44'22,91"S;53°50'41,46"O e 24°44'44,28"S;53°50'17,10"O), distrito de Concórdia do Oeste, neste Município de Toledo-PR. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 830.620,09 (oitocentos e trinta mil, seiscentos e vinte reais e nove centavos). PAGAMENTO: O pagamento será feito em parcelas mensais, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica ao CONTRATANTE, devidamente atestada pela fiscalização, dando conta do cumprimento de todas as exigências contratuais. PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

**EXTRATO CONTRATO N° 0489/2020**

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de Pavimentação Asfáltica de parte da Estrada Rural OT 495 (563,50 m entre os pontos 24°43'31,94"S;53°50'50,27"O e 24°43'31,67"S;53°51'10,12"O), e de parte da Estrada Rural OT 496 (951m entre os pontos 24°44'22,91"S;53°50'41,46"O e 24°44'44,28"S;53°50'17,10"O), distrito de Concórdia do Oeste, neste Município de Toledo-PR. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 830.620,09 (oitocentos e trinta mil, seiscentos e vinte reais e nove centavos). Contrato firmado em 20 de julho de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 064/2020.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2020**

OBJETO: Aquisição de ventiladores pulmonares e cardioversores para a utilização nos ambientes de Urgência/ Emergência, para Unidade Pronto Atendimento – UPA e Pronto Atendimento Municipal – PAM, de acordo com a Lei nº 13.979/2020, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 09h00min do dia 29 DE JULHO DE 2020. VALOR MÁXIMO: R\$ 244.996,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

#### Secretaria Municipal da Educação

##### Instrução Normativa – SMED nº 13/2020

Revoga dispositivos da Instrução Normativa – SMED 11/2020, e estabelece orientações e normas para organização do trabalho administrativo e pedagógico nas instituições de ensino municipais em razão da pandemia do coronavírus.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, no uso das atribuições legais a ela conferidas e visando orientar a Rede Municipal de Ensino acerca da organização administrativa e pedagógica das Instituições Escolares.

**Considerando** as ações e medidas adotadas e recomendadas pela Administração Municipal, conforme Decretos Nº 748/2020; 749/2020, e demais normas publicadas pelo Município de Toledo, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que essas medidas acarretaram também, a suspensão parcial ou total das atividades nas repartições públicas municipais sob a jurisdição da Secretaria Municipal da Educação, mormente Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil;

**Considerando** a Medida Provisória Nº 934 de 1º de abril de 2020, que “*Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*”;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal Nº 771, de 3 de abril de 2020, que estabelece critérios e formas de reposição do trabalho por servidores públicos municipais, em razão da suspensão das atividades por eles exercidas, decorrente das ações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o Parecer Nº 009/2020, o qual acompanha a Deliberação Nº 02/2020 do CME/Toledo, homologada em 28 de abril de 2020, que estabelecem: “*Regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid-19 e outras providências*”;

**Considerando** o Ofício Circular Nº 34/2020, de 29 de abril de 2020, da Associação dos Municípios da Região Oeste do Paraná – AMOP, que apresenta orientações e recomendações técnicas aos municípios para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

**Considerando** a Resolução Nº 001/2020, da Secretaria Municipal da Educação, publicada em de 5 de maio de 2020, que estabelece orientações para a realização das atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições públicas de ensino do município de Toledo/Paraná, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

**Considerando** as disposições das Instruções Normativas – SMED Nº 08/2020; 09/2020 e 11/2020, que estabelecem orientações e normas para organização do trabalho administrativo e pedagógico nas instituições de ensino municipais em razão da pandemia do coronavírus;

**Considerando** que a educação é direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, mediante a garantia de políticas e medidas que visem, em decorrência da pandemia do Coronavírus, à redução do risco de doenças e de outros agravos, aos alunos e servidores da educação, bem como a implementação de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição Federal;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

#### Secretaria Municipal da Educação

**Considerando** os esforços envidados pela Secretaria Municipal da Educação para garantir, neste período excepcional em virtude da pandemia do coronavírus, o equilíbrio entre o direito educacional dos alunos e os direitos funcionais dos servidores da educação, minimizando os impactos decorrentes da suspensão das atividades escolares presenciais;

**Considerando** o conteúdo do Ofício Nº 25-CME/Toledo, expedido pelo Conselho Municipal de Educação e endereçado à Secretaria Municipal da Educação: *"Indica pela suspensão das atividades de atendimento ao público de forma presencial nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino"*;

**Considerando** o Memorando Nº 01/2020 expedido por servidores municipais com lotação na Secretaria da Educação, no qual solicitam: *"a alteração de escala de trabalho dos servidores nas escolas municipais de Toledo. Alteração da Instrução Normativa Nº 08/2020 que solicita o retorno integral do quadro geral, administrativo, direção., coordenação pedagógica, das escolas públicas municipais"*;

**Considerando** as ações e medidas adotadas e recomendadas pela Administração Municipal, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº 835/2020 de 19 de junho de 2020;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal Nº 849/2020 de 6 de julho de 2020, que estabelece normas para o atendimento e a prestação dos serviços em repartições públicas municipais de Toledo e altera o Decreto nº 771/2020;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal Nº 860, de 17 de julho de 2020 Altera o Decreto nº 849/2020, que estabeleceu normas para o atendimento e a prestação dos serviços em repartições públicas municipais de Toledo,

#### Estabelece:

I. A Manutenção da suspensão das escalas dos professores em efetivo exercício, nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, para o cumprimento de jornada correspondente a 1(um) dia de trabalho presencial na semana na Instituição Educacional, estabelecida no inciso I da Instrução Normativa-SMED Nº 09/2020;

II. Preferencialmente, como medida de prevenção ao avanço da COVID-19, que as atividades pedagógicas sejam encaminhadas aos alunos através das ferramentas digitais disponíveis. Na necessidade de entrega de material impresso, que sejam adotadas todas as medidas de prevenção sanitárias, permitindo o acesso aos materiais pelos alunos através de agendamento com as famílias para a retirada dos mesmos;

III. Os servidores do quadro geral e do quadro administrativo (Auxiliares em Serviços Gerais, Cozinheiras, Assistentes em Desenvolvimento Social nas escolas, Assistentes e Auxiliares Administrativos, professores que se encontram em atividade administrativa por indicação de perícia médica, Diretores(as) e Coordenadores(as)), nos termos do Inciso III do Art. 1º do Decreto Municipal Nº 860/2020, de 17 de julho de 2020:

a) com carga horaria de 40 horas semanais, ou com duas matrículas de 20 horas semanais, cumprirão a partir de **20 de julho de 2020**, jornada de trabalho diário de 6 horas ininterruptas, sendo das **08:00 às 14:00**, horário este a ser seguido de maneira excepcional, por todas as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

b) ficam inalteradas as jornadas de trabalho de 20 horas semanais, em um único turno, dos servidores mencionados no Caput do Inciso III desta Instrução Normativa;

IV. Os Servidores lotados no gabinete da Secretaria Municipal da Educação cumprirão jornada normal de trabalho nos termos do § 3º do Art. 1º do Decreto Municipal Nº 860, de 17 de julho de 2020;

V. Ficam revogados por este instrumento os **Incisos IV, e a alínea (c) do Inciso III** da Instrução Normativa – SMED Nº 11/2020;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

#### Secretaria Municipal da Educação

**VI.** Compete ao Diretor de cada Instituição Educacional, dar ciência do conteúdo dessa Instrução aos servidores, nos termos nela estabelecidos;

**VII.** Todas as atividades realizadas nas Instituições Educacionais, deverão observar rigorosamente as medidas sanitárias conforme as normas estabelecidas para o enfrentamento da COVID-19;

**VIII.** Permanecem inalterados os demais Incisos das Instruções Normativas – SMED N° 08/2020; 09/2020 e 11/2020 que não foram expressamente modificados por esta Instrução;

**IX.** Os dispositivos desta Instrução Normativa poderão ser alterados a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal da Educação ou por orientações das Autoridades Sanitárias;

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo, tendo seus efeitos retroativos a 20 de julho de 2020.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Toledo, 21 de julho de 2020

**Edna Heloisa Schaeffer Amaral**  
Secretária Municipal da Educação  
Portaria N° 3/2018

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TOLEDO, SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA - JULHO/2020 (Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/10)

#### 1 - PROCESSOS CONCLUÍDOS e APROVADOS:

##### 1.1 - CEB e CLN – Processo nº 019/2020 – Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

**Assunto:** Revoga a Deliberação nº 003/2016-CME/Toledo que institui o Ciclo de Alfabetização do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental e dá outras providências.

**Relatora da CEB:** Eliana de Fátima Buzin

**Relatores CLN:** Marlize Justina Miquelon e Valdemir Domingues Fernandes Ladeia

#### 2. PROCESSOS EM ESTUDO:

##### 2.1 – CLN - Processo nº 018/2020 – Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

**Assunto:** Aprova, a Revisão do Plano Municipal de Educação de Toledo para o período de 2020 a 2024 e dá outras providências.

**Relatores:** Adriano Aloísio Kliemann, André Luiz Müller e Valdemir Domingues Fernandes Ladeia.



**2.2 – CLN e CEB: Processo nº 020/2020 – Sistema Municipal de Ensino de Toledo.**

**Assunto:** Normas Complementares e Orientações Pedagógicas para o retorno às aulas presenciais, Pós-pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid – 19, e outras providências.

**Relatores da CEB:** Fabrícia Nogueira e Leandro de Araújo Crestani

**Relatores da CLN:** Adriano Aloísio Kliemann, Aline Keryn Pin e André Luiz Müller

Toledo, 21 de julho de 2020.

**Eliana de Fátima Buzin**  
Presidente do CME/Toledo  
Portaria nº 324/2019



**COMJUTO**

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO

**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO**

**EDITAL DA CONVOCAÇÃO Nº 04/2020**

O Conselho Municipal da Juventude de Toledo-PR (COMJUTO) **convoca** os conselheiros titulares e convida os conselheiros suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste conselho, a realizar-se no dia **27 de Julho de 2020**, às 17H30min.

**Reunião será realizada por meio eletrônico (videoconferência).**

Tendo como ponto de pauta:

- A) Aprovação da ata 02/2020;**
- B) Apresentação detalhada dos recursos investidos e atendimentos realizados no ano de 2019 pela Secretaria Municipal de Juventude;**
- C) Apresentação das artes desenvolvidas para nova logo do COMJUTO;**
- D) Assuntos Gerais;**

Toledo, 20 de Julho de 2020.

**Fernanda Fetter**  
Presidente do COMJUTO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 22 de Julho de 2020

Edição nº 2.665

Página 8

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lucio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Suzi Fernanda Felix de Lira**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

**Secretaria Municipal de Comunicação**

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.